



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0937/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0937/1995 DE 26/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GABRIEL ORTEGA

EMENTA:

Transfere atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:25:59

00000013141-57



ARQUIVADO EM 15/03/97

MARIA ISABEL CES CORREA
Chefe de Seção
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 937 de 1995

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0937/1995 LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 SET 1995 <i>Constituição e Justiça</i> <i>Atividade Econômica</i> <i>Educação, Cultura e Esportes</i> <i>Finanças e Orçamento</i> <i>[Assinatura]</i> PR. ONTE	Transfere atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.
--	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Ficam transferidas, da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, as atribuições relativas ao planejamento, organização, coordenação, orientação, execução, cadastro, controle e fiscalização das atividades relativas ao funcionamento das feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º. - Fica incluído o Inciso IX ao Art. 2º. da Lei nº. 8.204/75, de 13-01-75, com a seguinte redação:

"IX - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento das feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos."

Art. 3º. - O Inciso II do Art. 1º. da Lei nº. 10.311, de 22-04-87, passa a vigorar com a seguinte redação:

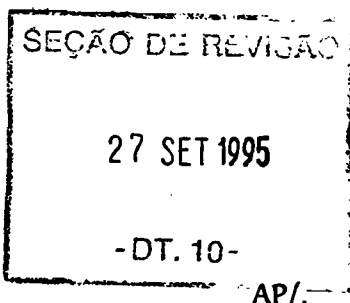
"II - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos;"

Art. 4º. - Tem o Executivo 120 (cento e vinte) dias de prazo para criar as estruturas necessárias ao funcionamento desta Lei e regulamentá-la.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 1995.



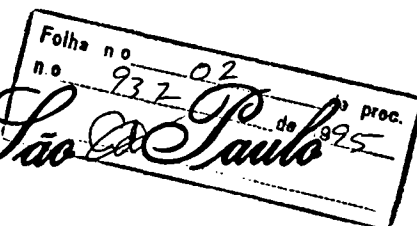
GABRIEL ORTEGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação sob n.º 12 / 29 / 09 / 95 a 1 GA



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente lei trata de transferir da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, as atribuições de planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos.

Demandará a criação de uma estrutura dentro da Secretaria Municipal de Cultura para o fiel desempenho das novas atribuições impostas por esta lei.

No entanto, será amplamente salutar, pois, à SEMAB, como sugere o seu próprio nome, devem estar afeitas as questões de abastecimento da cidade de São Paulo.

Tal transferência de atribuições é amplamente defendida pelos artesãos e expositores. Segundo estes, a SEMAB, até pelo excesso de atribuições na área de abastecimento, tem relegado a segundo plano as questões das feiras de arte e artesanato. Desde o desinteresse em organizar novas feiras e abrir novos espaços, até à deficiência dos fiscais em discernir um produto artesanal do manufaturado, o que revela total incapacidade de fiscalizar. Deve-se, por justiça, reconhecer a ausência de culpa dos fiscais, que são treinados a lidar com arroz, feijão, repolho, batatas e que tais.

Estamos certos de que, com a aprovação desta lei, não só os artesãos e expositores serão beneficiados, mas, principalmente, a população desta Capital, que terá à sua disposição com maior disponibilidade e organização os produtos de arte e artesanato.

Solicitamos aos Nobres Colegas que prestem seu apoio à aprovação da presente lei.

GABRIEL ORTEGA
Vereador

AP/.

Folha nº 33 de 1975

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de janeiro de 1975, 421.º da Fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 6 de janeiro de 1975 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fulmann.

LEI N.º 8.204, DE 13 DE JANEIRO DE 1975.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º — Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Art. 2.º — Constitui campo funcional da Secretaria Municipal de Cultura:

I — Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

II — Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III — Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acor-

do com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV — Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de São Paulo;

V — Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;

VI — Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VII — Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII — Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

Art. 3.º — A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I — Conselho Municipal de Cultura;

II — Gabinete do Secretário;

III — Assessoria de Expansão Cultural;

IV — Departamento de Teatros;

V — Departamento de Bibliotecas Públicas;

VI — Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis;

VII — Departamento do Patrimônio Artístico-Cultural.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4.º — O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I — Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;

II – Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgão do Governo federal, estadual e municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação;

III – Propor convênios e acordos com entidades públicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações educacionais;

IV – Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta.

Art. 5.º – O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal, é integrado por 7 (sete) membros de reconhecida competência em:

I – Música;

II – Teatro;

III – Dança;

IV – Artes Plásticas;

V – Literatura;

VI – História e Museologia;

VII – Cultura em geral.

Art. 6.º – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Cultura, dentre pessoas de reconhecido renome nos setores culturais.

Art. 7.º – Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1.º – Nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho 3 (três) de seus membros terão mandato de apenas 2 (dois) anos, de modo a estabelecer a renovação bienal, permitida a recondução.

§ 2.º – A diferença de duração dos mandatos prevista no parágrafo anterior será estabelecida mediante sorteio.

Art. 8.º – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Secretário Municipal de Cultura dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 9.º – Fica o Executivo autorizado a conceder aos membros do

Conselho gratificação correspondente ao valor de meio salário mínimo vigente na região, por reunião a que comparecerem, limitada a remuneração ao máximo de 4 (quatro) reuniões por mês.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 – Ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura competem o exame e o preparo do expediente encaminhado à consideração ou decisão do Titular da Pasta e as atividades de divulgação e representação.

Art. 11 – O Gabinete do Secretário contará com uma Secção de Expediente e uma Secção de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA DE EXPANSÃO CULTURAL

Art. 12 – À Assessoria de Expansão Cultural compete:

I – Elaborar a programação artístico-cultural a ser desenvolvida sob o patrocínio da Secretaria de Cultura;

II – Propor a programação de incentivos às atividades artísticas e culturais de modo geral;

III – Propor medidas visando à compatibilização da programação prevista no item anterior com plano anual de ação da Secretaria;

IV – Proceder à lavratura de contratos e acordos;

V – Acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos e acordos previstos no item anterior;

VI – Propor e controlar o cumprimento de tabelas de “cachês” e gratificações a serem pagos a servidores da Prefeitura, por apresentações públicas de caráter artístico-cultural, mediante indicação do Diretor Artístico, do Departamento de Teatros.

Art. 13 – A Assessoria de Expansão Cultural contará com uma Secção de Administração.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DE TEATROS

Art. 14 – Ao Departamento de Teatros compete:

I – Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades artísticas, objetivando a difusão e o aperfeiçoamento da arte, especialmente da música, do canto, da dança e da arte dramática;

II – Administrar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas nos teatros de propriedade do Município;

III – Examinar e decidir sobre as propostas de cessão dos teatros municipais para a realização de espetáculos, manifestações artístico-culturais, solenidades e certames em geral.

Art. 15 – O Departamento de Teatros é constituído de:

I – Assistência Coordenadora dos Corpos Estáveis, compreendendo:

a) Orquestra Sinfônica Municipal;

b) Coral Municipal;

c) Corpo de Baile;

II – Assistência Coordenadora das Unidades de Iniciação Artística, compreendendo:

a) Escola de Música;

b) Escola de Bailado;

c) Orquestra Jovem;

III – Secção de Contabilidade;

IV – Supervisão Cênico-Técnica;

V – Divisão Administrativa, com 4 (quatro) Secções administrativas.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Art. 16 – Ao Departamento de Bibliotecas Públicas compete:

I – Oferecer ao público, através de coleções bibliográficas organizadas, as condições para o estudo, a pesquisa e a leitura, visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população;

II – Criar, organizar e manter bibliotecas públicas gerais e especializadas, destinadas, principalmente, ao atendimento da população adolescente e adulta.

Art. 17 – O Departamento de Bibliotecas Públicas é constituído de:

I – Secção de Extensão Cultural;

II – Secção de Contabilidade;

III – Divisão de Processos Técnicos, compreendendo:

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) Subdivisão de Aquisição e Registro, com 3 (três) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;

c) Subdivisão de Classificação e Catalogação, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Duplicação de Fichas;

IV – Biblioteca “Mário de Andrade” – Divisão Técnica –, compreendendo:

a) Secção de Expediente;

b) Secção de Reprografia;

c) Secção de Restauração e Reencadernação;

d) Subdivisão da Coleção Geral, com 3 (três) Secções Técnicas;

e) Subdivisão de Periódicos, com 5 (cinco) Secções Técnicas;

f) Subdivisão de Coleções Especiais, com 4 (quatro) Secções Técnicas;

V – Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

a) Secção de Expediente;

b) Secção de Restauração e Reencadernação;

c) Biblioteca Braille;

d) 12 (doze) Bibliotecas Ramais;

VI – Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administrativas.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

Art. 18 – Ao Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis compete:

Folha n.º 06
n.º 937
de 1995

I - Oferecer à população infanto-juvenil condições de desenvolvimento educacional, objetivando contribuir para sua integração e participação na sociedade e cultura do mundo contemporâneo;

II - Criar, organizar e manter bibliotecas;

III - Programar, desenvolver e coordenar atividades artísticas, literárias e recreativas, visando contribuir para o desenvolvimento da criança na área da comunicação e expressão.

Art. 19 - O Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis é constituído de:

I - Secção de Contabilidade;

II - Divisão Técnico-Normativa, compreendendo:

a) Biblioteca "Monteiro Lobato" - Subdivisão Técnica -, com 3 (três) Secções Técnicas;

b) Subdivisão de Processos Técnicos, com 4 (quatro) Secções Técnicas e 1 (uma) Secção de Encadernação;

III - Supervisão de Atividades de Comunicação e Expressão abrangendo os campos de:

a) Teatro;

b) Cinema;

c) Música;

d) Dança;

e) Artes Plásticas;

f) Jornal e Academia;

g) Jogos e Competições;

IV - Supervisão de Bibliotecas Ramais, compreendendo:

a) Secção de Expediente;

b) Secção de Restauração e Reencadernação;

c) 24 (vinte e quatro) Bibliotecas Ramais;

V - Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administrativas.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL

Art. 20 - Ao Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural compete:

I - Proceder ao levantamento, ao cadastramento, à preservação e à fiscalização de obras e monumentos artísticos do Município;

II - Recolher, organizar, restaurar e divulgar documentos de valor histórico e outros materiais que possibilitem a pesquisa e o estudo sobre a história da cidade de São Paulo;

III - Administrar, coordenar e controlar as atividades dos museus de propriedade do Município;

IV - Organizar e manter documentação artística, abrangendo todos os ramos da arte, de modo a possibilitar a pesquisa, o estudo e a montagem de exposições de artes plásticas;

V - Administrar e manter um planetário, destinado à divulgação de conhecimentos sobre astronomia e ciências afins.

Art. 21 - O Departamento de Patrimônio Artístico-Cultural é constituído de:

I - Secção de Contabilidade;

II - Planetário Municipal de São Paulo;

III - Divisão de Arquivo Histórico, com:

a) 3 (três) Secções Técnicas;

b) Secção de Administração de Museus;

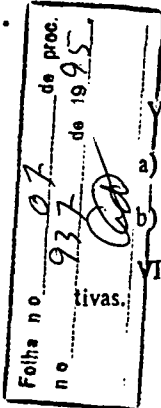
c) Secção de Iconografia;

d) 3 (três) Secções Administrativas;

IV - Divisão de Documentação Artística, com:

a) 4 (quatro) Secções Técnicas;

b) 2 (duas) Secções Administrativas;



Y – Divisão de Preservação, com:

- a) 3 (três) Secções Técnicas;
- b) 3 (três) Secções Administrativas;

VI – Divisão de Administração, com 4 (quatro) Secções Administra-

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A identificação das Secções e o detalhamento das atribuições dos órgãos previstos nesta lei serão objeto de decreto.

Art. 23 – Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos constantes do Anexo n.º 1, parte integrante desta lei.

Art. 24 – Fica extinto o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – O pessoal, com material e os recursos e encargos do Departamento de Cultura, ora extinto, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, criada pela presente lei.

Art. 25 – A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Ficam extintas as funções gratificadas de Encarregado de Biblioteca (FG-5), criadas pela Lei n.º 8.098, de 12 de agosto de 1974.

Art. 27 – Fica autorizado o pagamento de "cachês" e gratificações a servidores da Prefeitura, por apresentações públicas de carácter artístico-cultural.

Art. 28 – O cargo de Diretor Técnico dos Teatros Municipais, criado pela Lei n.º 8.094, de 8 de agosto de 1974, passa a denominar-se Diretor Artístico do Departamento de Teatros.

Art. 29 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4.º, e seu parágrafo único, e o artigo 6.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.094, de 8 de agosto de 1974, bem como a Lei n.º 8.138, de 22 de outubro de 1974.

Art. 31 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1975, 421.º da fundação de São Paulo – O Prefeito, Miguel Colasuonno – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho – O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira – O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki – O Secretário de Educação e Cultura, Roberto Ferreira do Amaral – O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi – O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli – O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugenio Zulauf – O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba – O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira – O Secretário Municipal de Transportes, Alberto Soukup, Respondendo pelo expediente – O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

ANEXO N.º I A QUE SE REFERE A LEI N.º 8.204, DE 13 DE JANEIRO DE 1975.

PARTE PERMANENTE

CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA E ISOLADOS DE PROVIMENTO POR ACESSO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO DO QUADRO	OBSERVAÇÕES
Supervisor (Bibliotecas Ramais)	XII-C	2	Provimento por acesso, dentre Chefes de secção vinculados à carreira de Bibliotecário
Diretor de Subdivisão Técnica	XII-B	7	Idem
Bibliotecário Chefe	XII-B	62	Provimento por acesso, dentre os titulares do padrão final da carreira de Bibliotecário
Bibliotecário Chefe (Braille)	XII-B	1	Idem
Contador Chefe	XII-B	5	Provimento por acesso, dentre os titulares do padrão final da carreira de Contador
Chefe de Secção	X-A	36	Provimento por acesso, dentre os titulares de cargos de oficial maior (escriturário), padrão V-C

Nº 10.311

De: 22/04/87

LEI Nº 10.311, DE 22 DE Abril DE 1.987

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Abastecimento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, órgão responsável pelo abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas, no âmbito da competência do Município de São Paulo, tem por atribuição:

I - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas;

II - Planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, cadastrar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao funcionamento de bancas de flores e feiras de arte e artesanato nas vias e logradouros públicos;

III - Estabelecer normas e preceitos que orientem o funcionamento de estabelecimentos atacadistas, varejistas e de consumo público de gêneros alimentícios, bem como regular e fiscalizar as atividades desse comércio;

IV - Administrar os entrepostos, frigoríficos, matadouros, mercados municipais, centrais de abastecimento, feiras-livres e outros equipamentos de atividades correlatas;

V - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos abastecedores e dos produtos alimentícios, bem como vistoriar, quanto às referidas condições, para efeito de licenciamento, os estabelecimentos de gêneros alimentícios e de consumo público, cujo controle sanitário seja de competência do Município;

VI - Contribuir para a melhoria da alimentação da população, através de programas de educação alimentar, divulgando o valor nutritivo dos alimentos e as condições de higiene dos produtos para consumo;

VII - Estudar normas e propor ou adotar medidas que contribuam para a racionalização da comercialização de gêneros alimentícios, estimulando os empreendimentos nesse setor;

VIII - Colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, no sentido de assegurar a normalidade da produção e do abastecimento de gêneros essenciais à população;

IX - Cooperar para o fomento da produção agropecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

X - Estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estados e Municípios, para a planificação de obras e serviços de abastecimento, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

XI - Organizar e manter o cadastro dos estabelecimentos comerciais, industriais e produtores localizados no Município, e que intervenham no seu abastecimento;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área de abastecimento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Abastecimento constitui-se:

I - Gabinete do Secretário - SEMAB-G;

II - Conselho Municipal de Abastecimento de São Paulo - COMAB-SP;

III - Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - SEMAB-VISA;

IV - Supervisão Geral de Operações - SEMAB-OP;

V - Supervisão Geral de Abastecimento - SEMAB-AB;

VI - Departamento de Apoio e Desenvolvimento - SEMAB-AD.

Art. 3º - O Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria Jurídica;

IV - Divisão Administrativa;

V - Divisão Técnica de Apoio da Frota de Veículos;

VI - Divisão Técnica de Documentação;

VII - Seção Técnica de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão Administrativa do Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Seção de Expediente e Protocolo, com:

a) Setor de Protocolo;

b) Setor de Expediente;

II - Seção de Atividades Complementares,

com:

a) Setor de Reprografia;

b) Setor de Copa;

III - Seção de Pessoal, com:

a) Setor de Controle de Pessoal;

b) Setor de Prontuário;

IV - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

Art. 59 - A Divisão Técnica de Apoio da Frota de Veículos do Gabinete do Secretário compõe-se de:
I - Seção de Frota de Veículos e Manutenção, com:

- a) Setor de Tráfego;
- b) Setor de Inspeção de Veículos;
- II - Seção de Expediente, com Setor de Controle de Pessoal.

Art. 60 - A Divisão Técnica de Documentação do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Seção de Expediente;
- II - Seção Técnica de Informação, com:
 - a) Setor de Fichário e Arquivo;
 - b) Setor de Controle de Relatórios;
- III - Seção Técnica de Estatística e Análise, com Setor de Levantamento de Dados;

IV - Seção Técnica de Divulgação, com Setor de Recursos Audio-Visuais.

Art. 70 - A Seção Técnica de Contabilidade do Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Setor de Almoarifado;
- II - Setor de Escrituração Contábil;
- III - Setor de Controle de Bens Patrimoniais.

Art. 80 - O Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos;
- III - Divisão Técnica de Epidemiologia Alimentar e Cadastro de Estabelecimentos Comerciais;
- IV - Divisão Técnica de Controle Sanitário de Alimentos.

Art. 90 - O Gabinete do Diretor do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Jurídica;
- III - Setor Técnico de Comando Sanitário;
- IV - Setor de Controle de Relatórios;
- V - Seção Técnica de Contabilidade;
- VI - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Art. 10 - A Divisão Técnica Laboratório de Controle de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Setor de Almoarifado;
- III - Setor de Contabilidade;
- IV - Seção de Expediente e Pessoal, com Setor de Protocolo;

V - Seção Técnica de Plantão de Alimentos, com Setor de Unidade Móvel de Laboratório;

VI - Seção Técnica de Microscopia Alimentar;

VII - Seção Técnica de Microbiologia, com:

- a) Setor de Reagentes e Meio de Cultura;
- b) Setor de Bacteriologia;
- c) Setor de Saneantes e Produtos Líquidos;
- VIII - Seção Técnica de Aditivos e Micotoxinas, com:

- a) Setor de Resíduos;
- b) Setor de Aditivos;
- c) Setor de Micotoxinas;
- IX - Seção Técnica de Análises Físico-Químicas, com:

- a) Setor de Saneantes e Bebidas;
- b) Setor de Análise de Qualidade;
- c) Setor de Padronização e Reagentes.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Epidemiologia Alimentar e Cadastro de Estabelecimentos Comerciais do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção Técnica de Cadastro de Estabelecimentos Comerciais, com Setor de Arquivo;
- III - Seção Técnica de Epidemiologia Alimentar e Estatística.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Controle Sanitário de Alimentos do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção Técnica de Educação Sanitária, com Setor de Orientação Sanitária;

IV - Seção Técnica de Vigilância Sanitária de Alimentos, com Setor de Auditoria Sanitária;

V - Seção Técnica de Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos, com Setor de Toxinfecção Alimentar.

Art. 13 - A Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Gabinete do Supervisor;
- II - Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento;

III - Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras, Feirantes e Artesãos;

IV - Supervisão de Mercados e Frigoríficos.

Art. 14 - O Gabinete do Supervisor da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Assistência Jurídica;
- III - Seção Técnica de Contabilidade, com:
 - a) Setor de Escrituração Contábil;
 - b) Setor de Almoarifado;
- IV - Seção Técnica de Planejamento;
- V - Seção Técnica de Atendimento Social;
- VI - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Folha no	09	de proc.
no	937	de 1995

Art. 15 - A Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção de Controle de Autos de Infração;
- III - Seção de Arte e Artesanato, Flores e Atividades Correlatas;
- IV - Seção de Expediente e Pessoal;
- V - Divisão de Controle de Abastecimento.

constituída de:

- a) Setor de Expediente e Pessoal;
- b) Setor de Controle de Autos de Infração;
- c) Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Manipulados;
- d) Seção Técnica de Controle Sanitário de Alimentos Não Manipulados;
- e) Seção de Fiscalização de Feiras-Livres.

Art. 16 - A Supervisão de Cadastro e Controle de Feiras, Feirantes e Artesãos da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção de Cadastro;
- III - Seção de Informática.

Art. 17 - A Supervisão de Mercados e Frigoríficos Municipais da Supervisão Geral de Operações compõe-se de:

- I - Serviço de Inspeção Veterinária;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção de Cadastro;
- IV - Seção de Mercados Municipais, com:
 - a) Mercados Municipais;
 - b) Setor de Expediente;
 - c) Mini-Mercados Municipais;
- V - Seção de Frigoríficos Municipais, com:
 - a) Frigoríficos Municipais;
 - b) Setor de Expediente.

Art. 18 - A Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Gabinete do Supervisor;
- II - Divisão Técnica de Sistemas de Abastecimento;
- III - Divisão Técnica de Agropecuária.

Art. 19 - O Gabinete do Supervisor da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção Técnica de Contabilidade;
- III - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com Setor de Protocolo.

Art. 20 - A Divisão Técnica de Sistemas de Abastecimento da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção Técnica de Programação;
- III - Seção Técnica de Controle.

Art. 21 - A Divisão Técnica de Agropecuária da Supervisão Geral de Abastecimento compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção de Cadastro de Produtores;
- III - Seção Técnica de Planejamento Agropecuário;
- IV - Seção Técnica de Orientação e Cursos de Treinamentos.

Art. 22 - O Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Projetos e Obras de Equipamentos de Abastecimento;
- III - Divisão Técnica de Manutenção.

Art. 23 - O Gabinete do Diretor do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Assistência Técnica;
- II - Seção Técnica de Contabilidade;
- III - Divisão Administrativa, constituída de:
 - a) Seção de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
 - b) Seção de Expediente, com:
 - 1. Setor de Protocolo;
 - 2. Setor de Reprografia.

Art. 24 - A Divisão Técnica de Projetos e Obras de Equipamentos de Abastecimento do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Seção de Expediente e Pessoal;
- II - Seção Técnica de Projetos, com:
 - a) Setor de Desenho;
 - b) Setor de Topografia;
- III - Seção Técnica de Obras;
- IV - Seção Técnica de Orçamentos, com Setor de Cadastro.

Art. 25 - A Divisão Técnica de Manutenção do Departamento de Apoio e Desenvolvimento compõe-se de:

- I - Setor de Almoxarifado;
- II - Seção de Expediente e Pessoal;
- III - Seção Técnica de Manutenção Civil;
- IV - Seção Técnica de Manutenção Eletro-Mecânica;
- V - Seção Técnica de Manutenção Hidráulica.

Art. 26 - Ficam mantidos, criados ou alterados, de acordo com o disposto na coluna "Situação Nova" das Tabelas I e II que integram esta lei, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.

Parágrafo único - O primeiro provimento dos cargos constantes desta lei será feito, livremente, em comissão, pelo Prefeito.

Art. 27 - Respeitadas as disposições contidas no artigo 19 desta lei, a definição da competência dos órgãos nela mencionados será objeto de regulamentação própria mediante decreto do Executivo.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 10 de proc.
nº 937- de 1995
300

Folha no	27	de proc.
no	937	de 1995

CD

Legislação. Lei 8.204, de 13 de janeiro de 1975; Lei 8.401, de 8 de junho de 1976; Lei 9.168, de 4 de dezembro de 1980; Lei 9.467, de 6 de maio de 1982. Decreto 14.499, de 14 de abril de 1977; Decreto 15.009, de 5 de junho de 1978; Decreto 16.157, de 19 de outubro de 1979; Decreto 16.927, de 6 de outubro de 1980.

Atribuições. Promover e coordenar o desenvolvimento de atividades, instituições, empreendimentos e iniciativas de natureza artística e cultural do Município; propiciar a oportunidade de acesso da população aos bens culturais existentes e aos que forem criados; manter e administrar bibliotecas, teatros, museus, núcleos, centros e outros equipamentos de promoção sócio-culturais.

DEPARTAMENTO DE TEATROS

Legislação. Lei 8.204, de 13 de janeiro de 1975; Lei 8.401, de 8 de junho de 1976; Lei 9.168, de 4 de dezembro de 1980; Decreto 13.543, de 15 de setembro de 1976.

Atribuições. Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades artísticas, objetivando a difusão e o aperfeiçoamento das artes, da música, do canto, da dança e drama; administrar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas nos teatros de propriedade do Município.

DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Legislação. Lei 8.204, de 13 de janeiro de 1975; Decreto 13.490, de 1 de setembro de 1976; Decreto 14.881, de 3 de janeiro de 1978.

Atribuições. Colocar à disposição do público, o seu acervo de livros, jornais, mapas, etc.; promover cursos, palestras, exposições, etc. e publicar trimestralmente o Boletim Bibliográfico a fim de incentivar o estudo, a pesquisa e a leitura visando ao aprimoramento intelectual e à elevação do nível cultural da população.

DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS INFANTO-JUVENIS

Legislação. Lei 8.204, de 13 de janeiro de 1975; Decreto 13.490, de 1 de setembro de 1976.

Atribuições. Programar, desenvolver e coordenar atividades artísticas, literárias e recreativas, visando contribuir para o desenvolvimento da criança na área de comunicação e expressão, assim como manter atualizadas as coleções de livros didáticos, de consulta e de ficção, mapas e recortes, colocando-os à disposição dos consulentes.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Legislação. Lei 8.204, de 13 de janeiro de 1975; Lei 8.252, de 20 de maio de 1975; Decreto 12.446, de 11 de dezembro de 1975.

Atribuições. Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento arquitetônico de prédios, bairros e locais da cidade, assim como acompanhar os trabalhos de restauração de prédios e logradouros e dar impulso aos objetivos da iconografia para obtenção da imagem filmada da cidade.

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Legislação. Lei 9.467, de 6 de maio de 1982.

Atribuições. Planejar, promover, incentivar e documentar as criações culturais e artísticas, reunir e organizar uma infra-estrutura de informações sobre conhecimento humano; desenvolver pesquisas sobre a cultura e a arte brasileira, fornecendo subsídios para as suas atividades; incentivar a participação da comunidade, com o objetivo de desenvolver a capacidade criativa de seus membros, permitindo a estes o acesso simultâneo a diferentes formas de cultura; oferecer condições para estudo e pesquisa, nos campos do saber e da cultura, como apoio à educação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n° 937 de 19 95 29 / 09 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 8.204/75

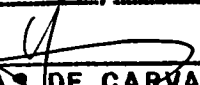
Lei 10.311/87

em 29/09/95.


Adeline Cássia

A Com. de Const. e Justiça

29 / 09 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/95 às 12:01 hs.

Ao Nobre Senhor
para rubrica

Aurelio Gomara
Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19____


Presidente

Attestado e rubricado pelo

Secretário da Comissão da Constituição e Justiça

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 a 18

Em 23 / 08 / 96

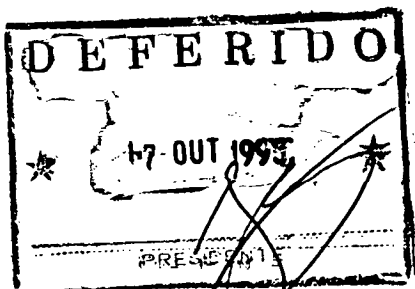
(a) *AV*



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	de proc.
N.º	937	de 1995
funcionário	Paulo	

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0646/1995

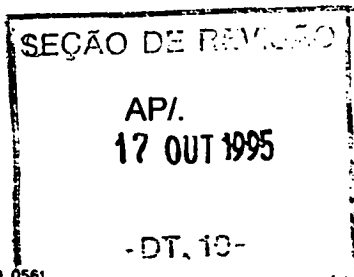


Requer juntada de parecer do
Executivo ao PL. 01-0937/95.

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja feita a juntada do Ofício n.º. "1507/SEMAB/SEC/95", e seus 3 (tres) anexos, datado de 10 de outubro de 1995, ao PL n.º. 01-0937/95, de minha iniciativa, por se tratar de parecer exarado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Abastecimento a propósito do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1995.

GABRIEL ORTEGA
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

18/10/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

210176

21-1-95



Folha n.º 17	do proc
N.º 935	de 1995
O funcionário	W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º.....

Memorando ATL nº2565Em 09 de outubro de 1995
Projeto de Lei 01-0937/95

SGM/ATL
SENHORA ASSESSORA

Desde que assumi o cargo de Secretário Municipal de Abastecimento venho tentando transferir as atividades relativas às feiras de artesanato para a Secretaria Municipal de Cultura, pois considero tais atividades adversas à competência da Secretaria Municipal de Abastecimento, como também, aquelas relativas ao funcionamento de bancas de flores nas vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei veio ao encontro desses propósitos.

Caso haja concordância do Secretário Municipal de Cultura, transfiro tais atividades , para o âmbito daquela Pasta, antes mesmo da aprovação do referido Projeto de Lei, que aliás , considero um dos melhores dos últimos tempos.

São Paulo, em 10 de outubro de 1995


WALDEMAR COSTA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

ATL1.WRI
MT/ammad

17 - RELCOM
17-1205/1996

[Handwritten signatures and marks]

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gabriel Ortega, que objetiva transferir atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura. As atribuições a serem transferidas referem-se aquelas relativas ao funcionamento das feiras de arte e artesanato nas vias públicas. A matéria não esbarra em óbice legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município. PELA LEGALIDADE Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/04/96

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 937/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

16 - PAR 16-1696/1996

Municipal de

Folha n.º 18
N.º 9356
13 9
do proc
O funcionário
João Paulo



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 08 / 96
página 43 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 23 / 08 / 96

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 23 / 8 / 96 às 12 h

[assinatura]
MARIA EDIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

23 / 08 / 96

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. GU 7, juntas e nesta data para a informação rubricados sob
documentos
folhas de n.º 19/20 26/9/96a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 19 do proc
N° 937 de 1995
C. Funcionário...

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA**

PL nº 937/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 10/9/96


Vereadora Lídia Correa
Presidente

Presidente
Asesores Ejecutivos

Em

dispondo no art. 23, "caput", do Regimento Interno
para emissão de parecer desta Comissão, conforme
maiores estudos sobre a matéria, protocolado o prazo
já em vista a necessidade de

se não

ECONOMIA
IMMOBILIE E FUNDOS
CONSELHO DE ASSUNTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20	de 200
N.º 937/95	de 95
C.º 100	de 100

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 937/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.


Vereadora Lídia Correa
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 30/9/96

Beltr
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01/10/96 às 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

PL no 337/92

Terço em vista a falta de tempo
hábil para estudos e elaboração de pareceres
do nobre vereador *[Signature]*
para relatar.
esgotamento do horário de trabalho da Comissão de
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
relatório, encaminhando o presente para
prosseguimento de sua tramitação, conforme
determina o art. 4º do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seus m. juntados nesta data depois de informados rubricados sob

folhas de n.º 21/31/10/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21
de	58
do proc.	19 78

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 31/10/75.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 31/10/96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/10/96 às 19:00 h.

ÂNGELA BORDIN-ANDREONI
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/10/1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO: M: juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 22 e folha de informação sob
n.º 09/11/96 a 1 Liliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 937 de 1995
o Funcionário Filipe

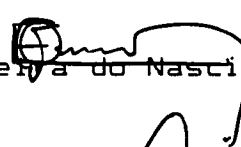
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 937/95:

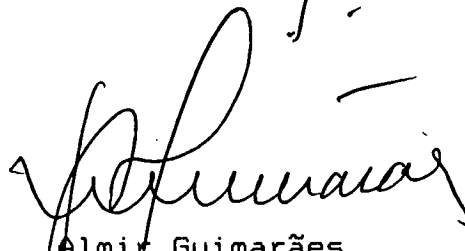
1º) Quais os inconvenientes trazidos à Secretaria Municipal do Abastecimento pelas atribuições, relativas ao planejamento, organização, coordenação, orientação, execução, cadastro, controle e fiscalização das atividades relativas ao funcionamento de feiras de arte e artesanato?

2º) Qual a opinião da Secretaria Municipal da Cultura quanto a passar, para o âmbito dessa pasta, essas atividades referentes às feiras de arte e artesanato?

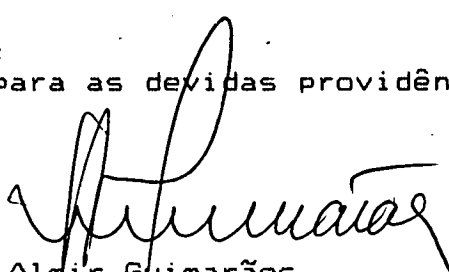
3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


José Índio Ferreira do Nascimento, em 05.11.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A A.T.M.
Em.
SEM EFEITO

A Leg. 3
Em. 05/11/96

AB
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

05/11/96

12:50

AB

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a
pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

05/11/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

06/11/96

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEQUE *m* juntado *S* nesta data
documento *S* e papel de informação
rubricado *S* sob folha *S* nº *S 23225*
Em 108/11/196

Maria Tereza da Silva Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 23	do proc.
n.º 937	de 1995
70413.	

São Paulo, 06 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0904/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 937/95, de autoria do Vereador Gabriel Ortega - transferindo atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, e dando outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL-937/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01 e 22.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	24	do proc.
n.º	937	de 1995

São Paulo, 06 de novembro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 904 , de 06/11/96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 937/95 , de autoria do Ver. Gabriel Ortega.

Anexo: cópia xerográfica do PL 937/95 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 22.

RECEBI EM:
7/11/96

Elvete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

EM BRANCO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26 a 28

Em 04 11 96

(a)

Isabel P. S. Hanashiro
Of. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de

Folha n. 26 do proc.
n. 935/1995
o Juiz de Direito Paulo

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

275 / 96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03/12/96
às 16:20 horas

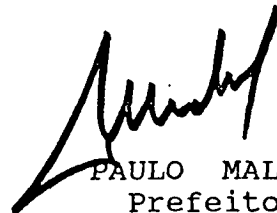
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0365/1996

8.031.13.0013013

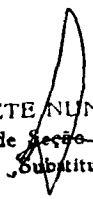
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04 / 12 / 96


p/ MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Secção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/12/96 as 11


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º	27	do proc.
n.º	937	de 1995
o funcionário	<i>Isabel</i>	
ISABEL P. S. HANASHIRO		
Of. Adm. Geral III		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 937/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0904/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 275 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

28

d. processo nº

937/95

em

04 / 12 / 96

(a)

Isabel

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 937/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/ 0904 /96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 937/95.

O expediente formou o processo nº
59-002.952-96*73 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SEMAB, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 2 de DEZEMBRO de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 2 de DEZEMBRO de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

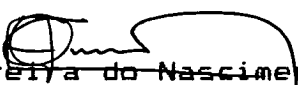
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 29 e folha de informação sob
n.º 05 12 96 a 1 Isa



Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

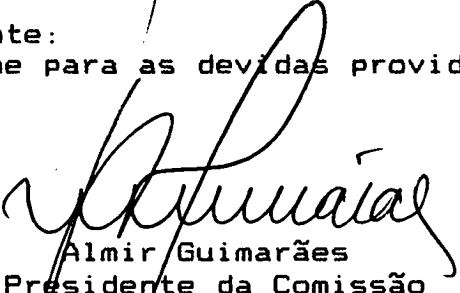
Tendo em vista que o Executivo informou que o assunto está sendo examinado pelas unidades competentes de SEMAB, encaminho para que o pedido seja reiterado, para obtenção de resposta dessa Secretaria.


José Índio Ferreira do Nascimento, em 05.12.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vito
Presidente

A Leg. 3
Em, 10/12/96

1/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

10/12/96

19:00

Sra. Rosmari, 10 de Dezembro de 1996. Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 10.12.96.

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 10.12.96.

ROSAMARI A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE, juntado, nesta data
documento a papel de informação
rubricado sob folha no. 30/32
Em 16/12/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1034/1996

Folha n.º 30 do proc.
N.º 937 de 1995
O funcionário @

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 937/95, de autoria do Vereador Gabriel Ortega - que transfere atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências, reiterando o pedido das informações solicitadas através do Of. Leg.3 nº 904/96, de 06 de novembro do corrente, pelos motivos expostos no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 937/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01 e 29.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas

COMISSÃO POLICIAL Nº 12ª DE 58
NÚMERO: CONTRA DELICÊNCIAS DO T.P. 331/62 e do processo de

10

exposões no quebra-cabeça suado:
 do lado de 'de' de de exemplo de colunas, beijos mortais
 que indolências sorridinhas afiladas do rei, fada do
 cristão, e de outras blattencistas, deixando o beijo
 munitivo de vrasapetimento bala e deceleratis munitivas de
 expulsa ofensa - das flangeles afiladas de deceleratis
 cobis do bloco de rei do lado de 'de' de do lado de
 de do beijo munitivo, eucantivo e dosas excecencia
 comissão de flangeles e presmento, e nos felmos do afilado
 em afilado do lado de beis pontos

red 3 up

280 63010' 111 46 4635000 46 18897



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 11 de dezembro de 19 96.

Folha n.º	<u>31</u>	do proc.
N.º	<u>937</u>	de 19 <u>95</u>
O funcionário	<u>②</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **1034/93** , de **11.12.96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **937/95** , de autoria do Ver. **Gabriel Ortega**.

Anexo: **Cópia xerográfica do P.L. 937/95 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 29.**

RECEBI EM:
13/12/96

Ellena C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

937

de 19

95

16/12/96

(a)

Ⓟ

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recabido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em, 17/12/96 as 9:30 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

EM BRANCO

SEGUE juntado nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33/34

Em 26 12 96

(a)

Isabel P. S. Hanashiro
Ass. Geral III



Folha n.^o 33 do proc.
n.^o 937 de 19 5
o funcionário *[assinatura]*

ISABEL P S. H'NASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 937/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1034/96, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 282/96.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/12/96 as h.


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

34

d

PL

nº 937/96

em

26.12.96

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 937/95

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através dos ofícios nº
18/Leg.3/0904/9 e nº 18/Leg.3/1034/96, a Douta Comissão
de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido
de serem enviados subsídios para que a referida comissão
possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº
937/95.

O expediente formou o processo nº
59-002.952-96*73 e está sendo examinado pelas unidades
competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 16 de DEZEMBRO de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de DEZEMBRO de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CONFIDENTIAL



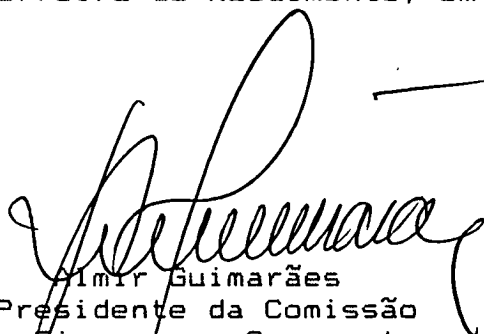
Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

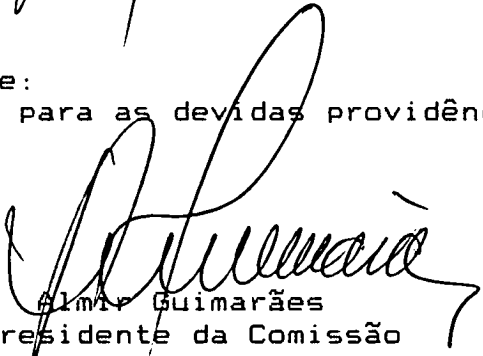
Tendo em vista que o Executivo informou que o assunto está sendo examinado pelas unidades competentes (processo nº 59-002.952-96*73), encaminho para que o pedido seja reiterado, para obtenção de resposta da SEMAB e a opinião da Secretaria de Cultura sobre o PL 937/95.


José Índio Ferreira do Nascimento, em 27.12.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3

Em. 30 / 12 / 96

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG
Em 30 / 12 / 96
No 11 horas
Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

30.12.96

M
MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

30.12.96

M T Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m*, juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* n. 136 a 38
Em 115 / 01 / 97

M T Berti



Folha nº.	36	do f.
n.º	937	de 1995
20/13		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1062/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 937/95, de autoria do Vereador Gabriel Ortega - transferindo atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, e dando outras providências - reiterando os pedidos das informações solicitadas através dos Ofcs. Leg.3 nºs 904/96, de 06/11/96 e 1034/96, de 11/12/96, pelos motivos expostos no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 937/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01 e 35.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas

1972

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
E DAS EXCELENCIAS DO MUNICIPIO

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
E DAS EXCELENCIAS DO MUNICIPIO

CONSTITUCION
DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
E DAS EXCELENCIAS DO MUNICIPIO

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
E DAS EXCELENCIAS DO MUNICIPIO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
E DAS EXCELENCIAS DO MUNICIPIO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
E DAS EXCELENCIAS DO MUNICIPIO

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
CONSTITUCION DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
E DAS EXCELENCIAS DO MUNICIPIO



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 37 do proc
n.º 337 de 1995

São Paulo, 30 de dezembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 1062/96, de
30-12-96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 937/95, de autoria do Vereador Gabri-
el Ortega.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 937/95 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 35.

RECEBI EM:

02/01/97


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº

937 de 19 95 15. 01. 97

(a)

M. Bordin

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/01/97

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15.01.97 às 17:00h.

M. da Silva
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Â. Bordin
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 15/01/97

Â. Bordin
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

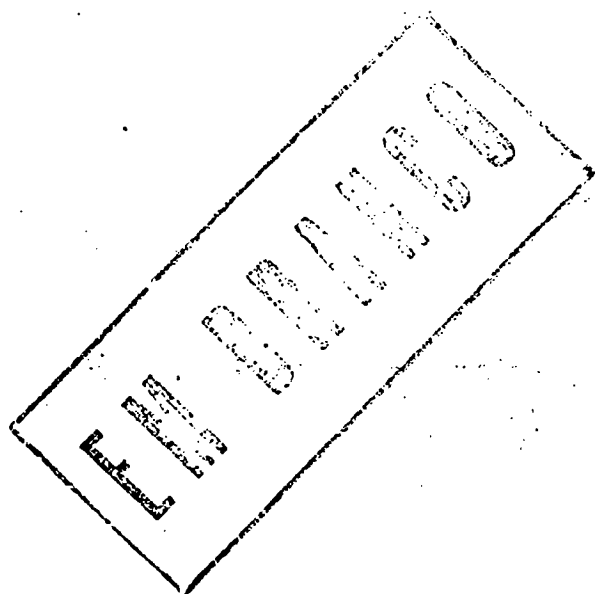
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>38</u> fls.
Arquivo em	<u>05-0894</u>
O Func.º	<u><i>M. Isabel</i></u>
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

A pedido da funcionária Margarete.

SP 05/03/97

M. Isabel
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE m juntado 5 nesta data, 01 documento 3 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n° 39 a 43

Em 05 03 98

(a) Da



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 39 do proc
n.º 937 de 1995
o funcionário
ISAEL P. S. SILVA
Of. Adm. Geral III

GABINETE DO PREFEITO

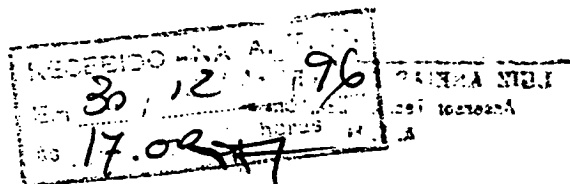
São Paulo, 30 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

304/96

15 - DOCREC
15-0404/1996

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15/01/97

M
MANGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/01/97 às 19:50 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativa



Folha n.º 40 do pro.
n.º 937 de 19 95
o funcionário [assinatura]

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 937/95, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/Leg.3/0904/96 E Nº
18/Leg.3/1034/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL.
Nº **304**/96.



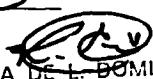
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º	41	do total
n.º	937	de 95
o funcionário	SAC	

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha de informação n.º 03

do Memo ATL n.º 2557/95

em 19/10/95 
ROSÂNGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
PGM-AJC

EMENTA N.º 5.594

Projeto de Lei n.º 937/95. Altera as Leis 8.204/75 e 10.311/87. Transfere atribuições da SEMAB para SMC. Inconstitucionalidade e ilegalidade. Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0937/95

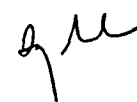
Informação n.º 1125/95 - PGM.AJC

**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

O Projeto de Lei N.º 937/95, de autoria do Vereador Gabriel Ortega, transfere atribuições da Secretaria do Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura e altera os artigos 2º, da Lei n.º 8.204/75 e 1º da Lei n.º 10.311/87.

A propositura, além de interferir na Administração Municipal, altera a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais de Cultura e do Abastecimento, violando os incisos II e XVI do artigo 69, bem como o inciso IV do § 2º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Estas infrações delineiam a existência de vício de iniciativa, acarretando a ilegalidade do Projeto e de inconstitucionalidade, decorrente da ofensa ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 42 do proc.
n.º 937 de 1995
o funcionário Isabel
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do Memo ATL n.º 2557/95

Folha de informação n.º 04

em 19/10/95
ROSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. I
PGM-AJC

princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado pelo art. 2º da Constituição Federal agasalhado pelo art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e reafirmado pelo art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Em face do exposto, opinamos pelo veto total, caso venha o Projeto a ser aprovado pela Câmara Municipal.

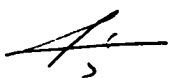
São Paulo, 10 / 10 / 95


IZABEL SOBRAL
Procuradora - AJC
OAB 24.291
PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. PROCURADORA GERAL

Concordando com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, encaminho-a à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10 / 10 / 95


LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 56.936
PGM

IS/mpr
ATL2557



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 43 do proc.
n.º 937 de 1995
o funcionário JR

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do Memorando ATL n.º 2557/95

Folha de informação n.º 05

em 19/10/95 
ROSÂNGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
PGM-AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0937/95

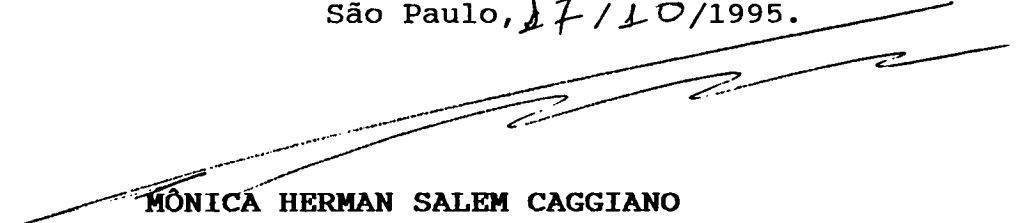
Informação n.º 2358 /95 - PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva, desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n.º 01-0937/95, que propugna pelo veto total.

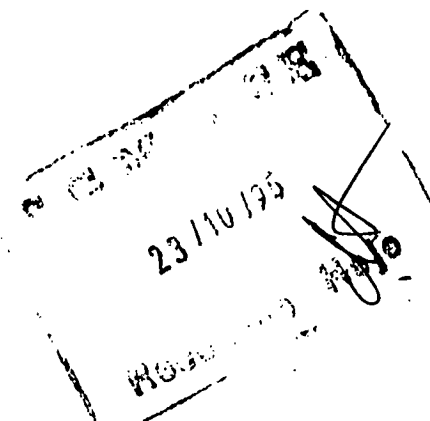
Proponho, entretanto, que, se o Projeto de Lei "sub examine" vier a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, seja o presente, por ocasião do veto ou sanção, remetido à apreciação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 17/10/1995.


MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município

OAB 24.389

PGM



Ao DT. 94

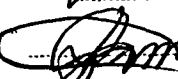
Em 13 / 02 / 97

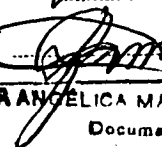

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

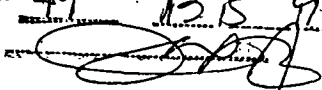
Requisitado em 05-03-97

Arquivado novamente em 07-03-97

c/ 043 lis O luno 


REGINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 44a 48 e folha de informação
sob n.º 49 13.5.97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

10 MA. E. de 20/3/97
82-937/95



Prefeitura do Município

Folha n.º	44	do proc
n.º	937/95	
de funcionamento	Isabel P. S. Hanashiro	
Of. Adm. Geral III		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março

de 1997

Ofício A. J. L. n.º

019/97

RECEBIDO NA A. T. M.
26/03/97
17:25

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0027/1997

Tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, junto ao presente, cópias das informações
prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura,
relativas aos Projetos de Lei constantes da relação
anexa.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IMPRN/fsc

A Leg. 3;

Em 26/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

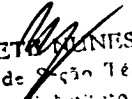
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/97
18:05h - 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/03/97


MARGARETTA NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/03/97 as 14h


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao DT. 94 Favor juntar ao processo.

Em 02/04/97


Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária



Folha n.º	45	do proc
n.º	937	de 19 95
o funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 937/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1062/96, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 019/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 46 do proc.
n.º 937 de 19 95
o funcionário ma

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha de informação n.º 03

em 19/10/95

ROSANGELA DE L. DOMINGOS

AG. ADM. 1
PGM-AJC

do Memo ATL n.º 2557/95

EMENTA N.º 5.594

Projeto de Lei n.º 937/95. Altera as Leis 8.204/75 e 10.311/87. Transfere atribuições da SEMAB para SMC. Inconstitucionalidade e ilegalidade. Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0937/95

Informação n.º 1125/95 - PGM.AJC

**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE**

O Projeto de Lei N.º 937/95, de autoria do Vereador Gabriel Ortega, transfere atribuições da Secretaria do Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura e altera os artigos 2º, da Lei n.º 8.204/75 e 1º da Lei n.º 10.311/87.

A propositura, além de interferir na Administração Municipal, altera a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais de Cultura e do Abastecimento, violando os incisos II e XVI do artigo 69, bem como o inciso IV do § 2º do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Estas infrações delineiam a existência de vício de iniciativa, acarretando a ilegalidade do Projeto e de inconstitucionalidade, decorrente da ofensa ao

ma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 47 do proc.
n.º 937 de 1995
o funcionário *Isa*

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha de informação n.º 04

em 19/10/95 *[Signature]*
ROSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
PGM-AJC

do Memo ATL n.º 2557/95

princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado pelo art. 2º da Constituição Federal agasalhado pelo art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e reafirmado pelo art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Em face do exposto, opinamos pelo veto total, caso venha o Projeto a ser aprovado pela Câmara Municipal.

São Paulo, 10 / 10 / 95

[Signature]
IZABEL SOBRAL
Procuradora - AJC
OAB 24.291
PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. PROCURADORA GERAL

Concordando com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, encaminho-a à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 10 / 10 / 95

[Signature]
LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 56.936
PGM

IS/
IS/mpr
ATL2557



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 48 do proc.
937 de 19 95
o funcionário Isabel P. S. Tanashiro
ISABEL P. S. TANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do Memorando ATL n.º 2557/95

Folha de informação n.º 05

em 19/10/95
ROSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
PGM-AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0937/95

Informação n.º 2358 /95 - PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva, desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n.º 01-0937/95, que propugna pelo veto total.

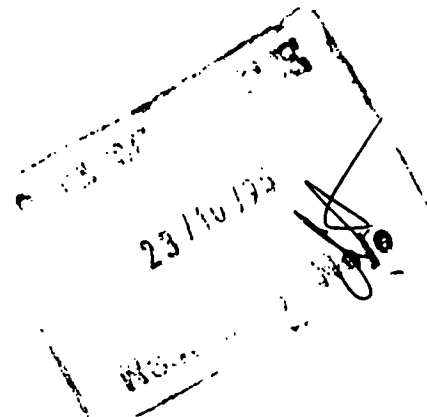
Proponho, entretanto, que, se o Projeto de Lei "sub examine" vier a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, seja o presente, por ocasião do veto ou sanção, remetido à apreciação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 17/10/1995.

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município

OAB 24.389

PGM





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

PL 937

95

13.5

97

#49 #

SEÇÃO TÉCNICA DE EQUIVO	
JUNTADA DE DOCUMENTOS	
Arquivado em	13/5/97
cl/ 49 fls. O func.º	REGINA APARECIDA FARRIOS
Chefe de Seção Técnica II	